



LIDONA REUNIÃO
DE 19/07/88

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em 19/07/88
Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/88

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na legislação em vigor e instruções recebidas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica atualizado, a partir de 1º de julho de 1988, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Ubá, observadas as disposições contidas nas Leis Complementares números 25/75, 38/79, 45/83 e 50/85.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável) e a Verba de Representação do Presidente da Câmara, passa a ter os seguintes valores:

SUBSÍDIO FIXO.....Cz\$ 39.455,64

SUBSÍDIO VARIÁVEL.....Cz\$ 39.455,64

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA....Cz\$ 52.607,52

Parágrafo Único - A verba de representação do Presidente da Câmara, correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador, lhe será devida a título de ressarcimento de despesas.

Art. 3º - As remunerações mencionadas no artigo 2º desta Resolução serão pagas mensalmente e para efeito da semestralidade referida na Legislação Federal, permanecerão fixados os meses de janeiro e julho para expedição de atualização da referida remuneração.

Art. 4º - A parte variável do subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de Cz\$ 39.455,64 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzados e sessenta e quatro centavos) e será devida ao Vereador pelo comparecimento do mesmo às Sessões Ordinárias e à sua participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até no máximo 04 (quatro) por mês e 01 (uma) por dia.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, observados o limite populacional do Município, sobre o valor de cada reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

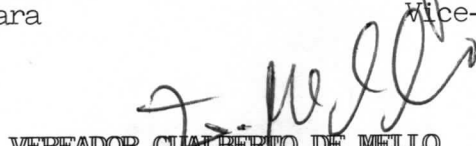
Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de julho de 1988.


VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
Presidente da Câmara


VEREADOR JARBAS DOMINGUES DE LANNA
Vice-Presidente em exercício


VEREADOR GALBERTO DE MELLO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/88

J U S T I F I C A T I V A

Para efeito da semestralidade de que trata a Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, apresentamos ao Plenário o presente Projeto de Resolução, que, uma vez aprovado, atualizará os valores da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Ubá.

Para cálculo dos valores foi observado os limites estabelecidos na Leis Complementares 25/75 e 50/85, ou seja, 20% dos vencimentos do Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e 4% da receita Orçamentária do Município no semestre anterior.

Tomando conhecimento da "Instrução Normativa nº 02/88", do egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicado às págs. 39 e 40 do órgão oficial "Minas Gerais" do dia 02/06/88, contendo instruções para a fixação e reajustamento dos subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, enviamos um servidor da Secretaria Administrativa da Casa ao Tribunal de Contas, em Belo Horizonte, de posse dos seguintes documentos:

- cópia do ofício 013, de 13.07.88, do Senhor Orlando Rodrigues Soares, Secretário Municipal Interino da Fazenda, informando o valor da Receita Orçamentária do Município de Ubá no primeiro semestre de 1988;

- Cópia de certidão de 15.12.86, do Sr. Eduardo Augusto de Almeida Guimarães, Diretor de Pesquisas e Inquéritos da Fundação IBGE.

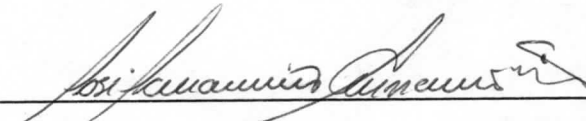
No Tribunal, procurou-se a Dra. Maria Hilma dos Anjos Falconi, Diretor da Diretoria de Fiscalização Orçamentária para os Municípios, que forneceu cópia da Declaração nº 37/88, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, contendo a remuneração do Deputado Estadual a partir de julho de 1988.

Solicitada, a Dra. Hilma indicou um servidor daquele Tribunal (Engenheiro Ricardo) para fazer o cálculo da nova remuneração dos Vereadores ubaenses, o que foi feito sob a supervisão daquela Diretora, tendo-se chegado aos valores constantes do projeto de resolução nº 06/88, conforme rascunho que anexamos a esta justificativa, com o timbre do Tribunal.

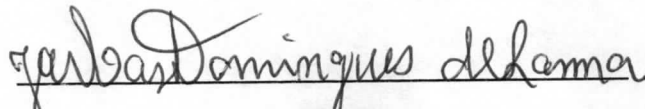
Assim, levamos o citado instrumento legislativo à consideração do duto Plenário, do qual esperamos a sábia deliberação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de julho de 1988.

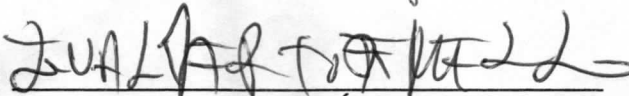
A Mesa Diretora:



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

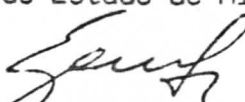
DECLARAÇÃO Nº 37/88

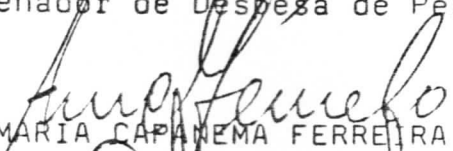
Para os fins do que dispõe a Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21, de 27.10.81, Resolução nº 3049, de 09.12.82, Decreto Legislativo nº 114, de 03.11.82 e Legislação que regula o pagamento dos Subsídios e Auxílios Mensais dos Senhores Deputados Estaduais, DECLARAMOS QUE, a partir de 0.07.88, a remuneração do Deputado Estadual é a seguinte:

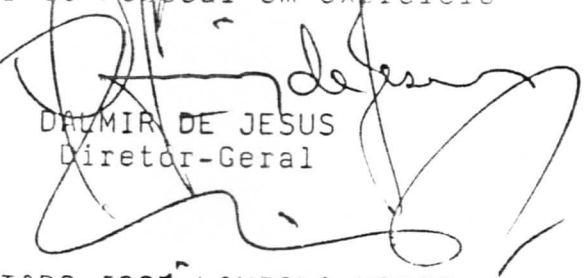
I - SUBSÍDIOS FIXOS	44.011,18
SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	54.832,44
II - AJUDA DE CUSTO ANUAL	
2 parcelas de 72.843,66, sendo a 1ª no início e a 2ª no término da Sessão Legislativa	
VALOR CORRESPONDENTE A 1/12	12.140,61
III - REUNIAO EXTRAORDINÁRIA	
Máximo de 8 remuneradas por mês, no valor unitário de 1.827,74, no valor mensal de	14.621,92


IV - AUXÍLIOS MENSAIS (DE CARÁTER INDENIZATÓRIO)	749.799,47

Coordenação de Despesa de Pessoal, Departamento de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 14-JULHO-1988.


EDUARDO GOMES BARBOSA
Coordenador de Despesa de Pessoal


ANTÔNIO MARIA CAPAREMA FERREIRA DE MELO
Diretor de Pessoal em exercício


DALMIR DE JESUS
Diretor-Geral


DEPUTADO JOSÉ LAVIOLA MATOS
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 013 - 13/07/88

Da: Secretaria Municipal de Fazenda

A: Câmara Municipal de Ubá

Sr. Presidente:

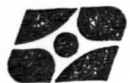
Em atenção ao Ofício CMU/025/88, de 13 de julho de 1988, informamos que a Receita Orçamentária do Município de Ubá, no 1º semestre de 1988 foi de Cz\$ 185.441.554,66 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro cru zados e sessenta e seis centavos), conforme Balancete Contábil do mês de junho de 1988 - Operações Acumuladas.

Limitados ao exposto, prevalecemo-nos do ensejo para reno - var-lhe os nossos protestos de elevado apreço, real estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


-Orlando Rodrigues Soares-

=Secretário Municipal Interino de Fazenda=



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins do disposto no artigo nono da Lei Complementar numero 25, de 2 de julho de 1975, que a população residente, em primeiro de julho de 1985, do Município de UBA, da Unidade da Federação Minas Gerais, segundo revisão elaborada por esta Fundação, foi estimada em 61294 (sessenta e um mil e duzentos e noventa e quatro) habitantes.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1986.

Eduardo Augusto de Almeida Guimarães
DIRETOR DE PESQUISAS E INQUÉRITOS

a que implique no limite de até 1.709.749,40 para remuneração dos Vereadores (4% de até 43.743.733,00), como DISPENDIO SEMESTRAL máximo.

NA TRINTENA PRIMEIRA (31), em fevereiro de 1987, os subsídios dos Vereadores seriam reajustados da seguinte forma:

- a) percentual sobre remuneração do Deputado igual a 10% no máximo (LC 25/75). Logo, subsídio máximo igual a até 11.600,00(8).
- b) Subsídio máximo (S) multiplicado pelo número de Vereadores (V), somada a verba de representação (Vr) é igual ao DISPENDIO MENSAL (DM). Logo, $DM = V \times S + Vr$. Assim:
 $DM = 9 \times 11.600,00 + 21.066,66$
 $DM = 305.466,66$
- c) DISPENDIO MENSAL (DM) multiplicado por seis corresponde ao DISPENDIO SEMESTRAL (DS) a ser gasto com remuneração dos Vereadores. Logo, $DS = DM \times 6$, assim:
 $DS = 305.466,66 \times 6$
 $DS = 1.832.799,90$
- d) Vê-se que o dispêndio semestral (DS = 1.832.799,90) foi menor que os 4% de receita no semestre de competência (até 1.989.749,40 ou dispêndio semestral máximo).
- e) NÃO IMPORTA, MANTÉM-SE OS SUBSÍDIOS DE até 11.600,00.

Agora consideremos o mesmo município com um dado só diferente. No item 6, consideramos a arrecadação de agosto/86 a janeiro/87 (exercício de competência) igual a até 43.998.875,00, o que significa até 1.759.955,00 como limite para remuneração dos Vereadores, 4% (quatro por cento) de até 43.998.875,00, como Dispendio Semestral máximo.

NA SEGUNDA SITUAÇÃO seriam calculados assim os subsídios:

Como o Dispendio Semestral (DS = 1.832.799,90, item c, primeira situação) ultrapassou, agora, os 4% da receita considerada (até 1.759.955,00 ou Dispendio Semestral máximo), temos de reduzir o subsídio para algo abaixo de até 11.600,00.

Consideremos a fórmula, $DS = (V \times S + Vr) \times 6$ (item b e c, primeira situação). Agora DS significa Dispendio Semestral máximo. $1.759.955,00 = (9 \times S + 0,66S) \times 6$ (0,66S igual a 2/3 do subsídio ou verba de representação)

$$1.759.955,00 = (9,66S) \times 6$$

$$1.759.955,00 = 57,96S$$

$$S = 1.759.955,00 \div 57,96$$

$$S = 30.364,99$$

Subsídio é igual a até 30.364,99, portanto.

- 4. Ao Presidente da Câmara não é vedado receber verba de representação.
 - 4.1. Não havendo critérios legais para fixação de verba de representação do Presidente da Câmara, nada impede que o seu valor seja estipulado em percentual sobre os subsídios dos Vereadores.
 - 4.2. Não é admissível que a verba de representação do Presidente da Câmara relacione-se com o subsídio do Prefeito. O subsídio é a remuneração principal, a verba de representação é a necessária. Assim a verba de representação do Presidente da Câmara deve referir-se ao subsídio do Vereador.
 - 4.3. A verba de representação do Presidente da Câmara enquadra-se no limite de 4% (quatro por cento) previsto no artigo 1º LC 50/85, assim como as sessões extraordinárias. Veja-se artigo 4º, LC 25/75, modificada pela LC 38/75.
- Observação: Quanto maior for a verba de representação, menores serão os subsídios dos Vereadores.
- 4.4. No caso de remuneração mínima (3% da remuneração do Deputado Federal) quando ocorre insuficiência de arrecadação municipal, deve-se levar em conta que:
 - 4.4.1. é remuneração especial, pois, não se enquadra e despesa no limite dos 4% (quatro por cento) de arrecadação (LC 25/75, art. 4º, item X, modificada pela LC 38/79 e 50/85).
 - 4.4.2. a verba de representação do Presidente, que não é vedada, não se incluirá na remuneração, pois, se isso ocorreresse afetaria a remuneração mínima a que os demais Vereadores têm direito.
 - 4.4.3. neste caso, sobretudo, deve haver compreensão dos Vereadores para o estado de penúria orçamentária do município ao fixar verba de representação, se for o caso, pois, a rigor não seria admissível a concessão desta vantagem, quando ocorre a remuneração pelo piso mínimo de 3% da remuneração do Deputado.

5. Qualquer recebimento de subsídios fora dos parâmetros da LC 50/85 não legais e a diferença a maior deverá ser devolvida aos cofres públicos.

5.1. O reajustamento dos subsídios dos Vereadores nos mesmos 6 meses das alterações da remuneração dos Deputados, ou o reajustamento efetuado na conformidade da arrecadação mensal do município (procedimento largamente adotado) ferem o princípio da SESSÃO MENSAL do reajustamento instituído pela LC 50/85 e, por isso mesmo, a diferença entre o valor legalmente devido e o valor efetivamente pago, deverá ser devolvida aos cofres do município.

5.2. Os valores a serem devolvidos serão corrigidos monetariamente, através da conversão em UTM (Obrigação de Tesouro Nacional). Divide-se pela UTM do mês de recebimento o valor correspondente

a diferença entre os subsídios efetivamente pagos e os subsídios legalmente devidos. Os seguintes valores: 10% de 11.600,00 (até 1.266,00); subsídios efetivamente pagos até 11.600,00; subsídios devidos até 23.200,00; diferença monetária de até 2.034,00.

Conversão da diferença em UTM: até 2.034,00 divididos por até 401,69 (UTM de setembro/87) igual a 5,04 UTM.

5.3. Para efeito de devolução da diferença, os valores convertidos em UTM serão aplicados no mês do efetivo reembolso (pagamento). No exemplo anterior, recebida a diferença a maior no mês de setembro de 1987, no valor de 5,04 UTM, deverá ser devolvida em fevereiro de 1988 o valor de até 3.488,48 (5,04 x até 692,16).

5.4. A responsabilidade pela devolução é PESSOAL e permanece mesmo após o término do mandato do Vereador e se transmite aos seus herdeiros (legais ou testamentários).

5.5. O procedimento contábil a ser observado, no caso de devolução de subsídios e verba de representação do Presidente da Câmara, será o constante dos quadros anexos à DISTRIBUIÇÃO NORMATIVA TC CM/86.

Sala de Sessões, aos 06/04/88

Maurício Brandi Alexr
 Maurício Brandi Alexr
 Conselheiro Presidente

Drummond à venda


Encontra-se à venda na Imprensa Oficial, o Suplemento Literário especial *Trinta Dias sem Drummond E como dói*

Ao preço de Cz\$ 200 o exemplar.
Essa edição é em cores e em papel couchê.

Av. Augusto de Lima, 270.
Tel.: 273-2088,
ramal 118.

Suplemento Literário

MONTE CARLO



TRINTA DIAS SEM DRUMMOND E COMO DÓI

EDIÇÃO EXTRA-ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

$$\text{DEPUTADO} = 860.783,70$$

$$20\% \times 860.783,70 = 172.156,74 \times$$

$$4\% \times 185.441.554,66 = 7.417.662,18$$

Considerando remuneração de deputado:

$$D_m = V_s \times S + V_r \quad \text{onde } D_m = \text{dispendio mensal}$$

$V_s = \text{n}^\circ \text{ Vereadores}$

$S = \text{Subsidio}$

$V_r = \text{Verba rep. P.C. } (= \frac{2}{3} S)$

$$D_m = 15 \times 172.156,74 + \frac{2}{3} 172.156,74 =$$

$$D_m = 2.697.122,26$$

6 meses: $6 \times D_m = 16.182.733,56$

Considerando o limite de 4%:

$$D_s = (V_s S + V_r) \times 6$$

$$7.417.662,18 = (15 \times S + \frac{2}{3} S) \times 6$$

$$7.417.662,18 = \frac{47}{3} S \times 6 = 2 \times 47 S$$

→ $S = 78.911,29$ ~~$S = 78.911,29$~~ ~~$S = 78.911,29$~~

$$V_r = \frac{2}{3} S = 52.607,52$$

$$P.C. = S + V_r (78 + 52)$$

PROVA: $6 \times 15 \times 78.911,29 = 7.102.016,10$

$$6 \times 52.607,52 = 315.645,12$$

$$7.417.661,22$$



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins do disposto no artigo nono da Lei Complementar numero 25, de 2 de julho de 1975, que a população residente, em primeiro de julho de 1985, do Município de UBA, da Unidade da Federação Minas Gerais, segundo revisão elaborada por esta Fundação, foi estimada em 61294 (sessenta e um mil e duzentos e noventa e quatro) habitantes.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1986.

Eduardo Augusto de Almeida Guimarães
DIRETOR DE PESQUISAS E INQUÉRITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 013 - 13/07/88

Da: Secretaria Municipal de Fazenda

A: Câmara Municipal de Ubá

Sr. Presidente:

Em atenção ao Ofício CMU/025/88, de 13 de julho de 1988, informamos que a Receita Orçamentária do Município de Ubá, no 1º semestre de 1988 foi de Cz\$ 185.441.554,66 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro cru zados e sessenta e seis centavos), conforme Balancete Contábil do mês de junho de 1988 - Operações Acumuladas.

Limitados ao exposto, prevalecemo-nos do ensejo para reno - var-lhe os nossos protestos de elevado apreço, real estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


-Orlando Rodrigues Soares-

=Secretário Municipal Interino de Fazenda=